

Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
SECRETARIA DO FORO
Protocolo

Recebido: 13/02/2001

Moacir
Ass. do Funcionário

FÓRUM JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO FORO

830
✓
Cópia

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS

Of. nº 015/2001-Gab.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2001.

DO: Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
MM. Juiz de Direito da Especializada de Falência Concordata e Carta Precatória.

AO: Exma. Desª. SHELMA LOMBARDI DE KATO
DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 13.186-Capital-Classe II-15 – (falência 219/2000)

ASSUNTO: Informações presta.

Eminente Des. Relator.

Acuso o recebimento do ofício nº 080/2001- CE III DEJUCI -VVA, subscrito por Vossa excelência, onde solicita-me informações sobre a interposição do recurso de agravo de instrumento em que são partes como agravante, COHABITA TRANSPORTES LTDA e agravados TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS.

Quanto a solicitação, tenho a informar o seguinte:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que decretou a auto falência da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e demais coligadas com fundamento no artigo 8º do Dec. Lei 7.661/45, visando assim afastar a decretação da falência com relação a empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, onde por força da decisão de quebra desconstituiu a sua personalidade jurídica.

831
X

Contudo, as requerentes pleitearam a auto falência fundada em diversas dividas e títulos devidamente protestados, enquadrando-se assim nos requisitos previstos no artigo 8º e seus incisos do Dec. Lei 7661/45.

Entendo ser de conveniência desconsiderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua desconsideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

Os motivos que me levou a proceder a desconsideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis, inclusive da controladoras, onde tinham grande números de falência contra sí em estagio de ser decretada a sua falência.

Ademais, a empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA continha só nesta especializada diversos autos de falência contradizendo assim, as alegações da agravante em seu recurso, cuja cópia segue em anexo.

Outrossim, antes de proferir decisão que ensejou a quebra da agravada, determinei para ser colhido o parecer do Dr. Curador de Massas o que veio a confirmar os fatos narrados na inicial, por serem os mesmos públicos e notórios

Por tudo que se informou, mantenho na integra a decisão de fls.,72/73, pelos seus fundamentos.

Respeitosamente

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ – MT.

832
K

CÓPIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tramita por este Juízo e cartório da Vara Especializada em Falência, Concordata e Carta Precatória, os autos de Falência n.º 243/99, distribuída em 02.06.99 proposta por Concrepav S/A Engenharia de Concreto contra Destak Construtora e Incorporadora Ltda. Certifico que face a decretação da falência da empresa requerida nos autos 219/00 (auto falência), para que nos termos do artigo 82 do decreto lei n.º 7.661/45, apresentar em cartório declarações por escrito em duas vias, observando o disposto no art. 25 da referida lei. Nada mais. Eu, ~~(Adyr G. Queiroz)~~ – Escrevente digitei e subscrevi.

Cuiabá – MT, 13 de fevereiro de 2001

~~Antonio G. de Souza Filho~~
- Escrivão

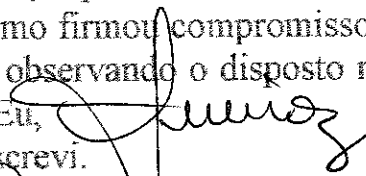


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

833
/

CERTIDÃO

CÓPIA

Certifico de dou fé, que revendo livros, fichários e demais papéis, constatei que encontra-se registrada neste juízo e cartórios os autos de Falência n.º 219/00, (Auto Falência), distribuída 23.11.00 da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda, Alvorada Construtora e Comércio Ltda; V.V. Construções Civis Ltda; Air Trese Aero Taxi Ltda; Destak Construtora e Incorporadora Ltda; Batec Construtora e Incorporadora Ltda; Trese Imobiliária Ltda; Esa Construtora e Incorporadora Ltda; Trese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A; Avanço Construtora e Incorporadora Ltda, tendo como procurador Dr. Alessandro Jacarandá Jovê-OAB/MT 4.247. Certifico que às 13:00 horas do dia 07.12.00, foi declarada aberta a falência da Trese Construtora Incorporadora Ltda, onde o MM. Juiz determinou o cumprimento do que estipula no artigo 15, inciso I e II c/e art. 16 da Lei de Quebras. Certifico mais, foi nomeado para exercer a função de síndico o Dr. Frederico de Carvalho Lopes, residente na rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, apt.º 103-Edifício Omega Tower, Goiabeiras-Cuiabá-MT, onde o mesmo firmou compromisso em 02.01.2001, de arrecadar todos os bens da falida, observando o disposto no artigo 60 e 70 do Dec. Lei 7.661/45. Nada mais. Eu,  (Adyr G. Queiroz) -Oficial Escrevente digitei e subscrevi.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2.001.

ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
Escrivão

Receli em
15/02/01
Rosana Estives Monteiros

JUNTADA

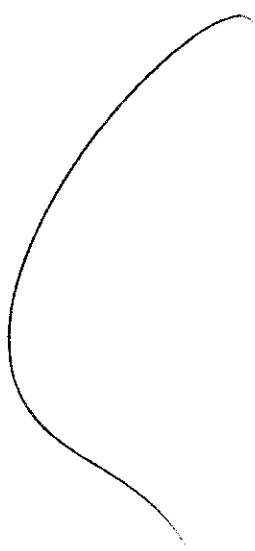
Nesta data, a estes autos _____

a notacion
que sigue (m). _____

Culabá: *14 / 02 / 03* _____

~~1ª Escribanía Cível~~

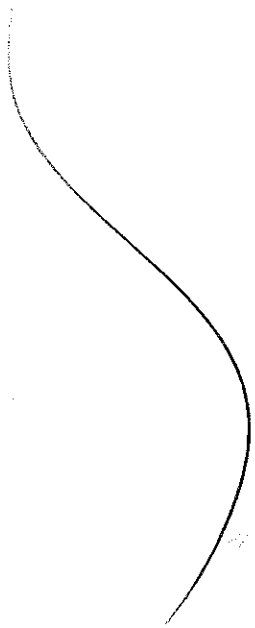
P. 834 à 837



CERTIDAO

Certifico e dou fé que Cumprido de-
terminação de P. 882 procedi o
desentranhamento de P. 834/837
devido a juntada em habilitação.

10 3 ABR 2001 de 199



g. 838' a 847

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi cumprido o
previdencia de g. 882, procedi o
descontroleamento de g. 838/847
prezando-o em oportuno.

de 3 ABR 2001 de 199



JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

D. Opina
que segue (m) _____

Cuiabá, 19 / 02 / 01

1ª Escrivania Cível



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. APARECIDO ALVES MEDEIROS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.
Franco da Rocha, 08 de fevereiro de 2.001.

248
X

Processo nº 219/00

1. r. 2001;
2. juntar-se
3 - clod, 19.02.2001

Senhor Juiz

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.

Em atenção ao seu Ofício nº 1.105/00-Clarissa, de 11 de dezembro de 2.000, Processo nº 219/00, encaminhado a este Cartório através do Ofício nº 165/acf/DEGE 5.3, PROT.CG. 55.944/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informamos a V. Ex^a., haver anotado, no indicador pessoal, nesta data, a indisponibilidade que recai sobre os bens de TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., EDMUNDO LUIS CAMPOS OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA, JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, AIR TRESE AEREO TAXI LTDA., MANOEL JOSÉ GONÇALVES PREZA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE-HÁ IMOBILIÁRIA LTDA., ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a., os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Bel. Aparecido Alves Medeiros
Oficial

Exmo. Sr^o. Dr^o. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA.

MM. Juiz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Cuiabá.

Av. Rubens de Mendonça, s/nº Bosque da Saúde

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

O. J. J. J.
que sigue (ml).

Culabá, 21 / 02 / 01

1ª Escribanía Cívil

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, AO LADO DO TRT
OFÍCIO Nº: 000215

J. ATENDA - SE
CBA, 21 / 02 / 2001
21 2001 de Cuiabá

849
A

PROCESSO Nº.: 5VARA/1.269/2.000

RECLAMANTE OSVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA S A

DO(A) : 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT
AO : VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E PRECATÓRIOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Tatiana de Oliveira Pitombo Souza, Juíza do Trabalho Substituta, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, com urgência, o trâmite do processo de falência autuado sob o n.º 219/00 em que o acionado (Trese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A) figura como parte, e a nomeação do síndico da massa falida e seu respectivo endereço.

CUIABÁ, 15 de Fevereiro de 2001

Maria Barcello de Souza Furquim
MARIA BARCELLO DE SOUZA FURQUIM
Diretor de Junta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 16/02/01; 6ª feira.
Marleide
MARLEIDE DE ALMEIDA PORTELA



*ofício 000215
processo 1269/00*

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
R 1 3 2 4 8 9 8 6 8 8 B R			
12 x 74 mm FC0734 / 30 78240188-6			

VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E PRECATÓRIOS
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FORUM CIVEL DE CUIABÁ)

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

a petición
que sigue (m).

Cutabá, 21 / 02 / 01

1ª Escribanía Cóndel

850
X

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentrombei a
postagem de fl. 850 por meio
destouca a estes autos e sim
do de nº 155/99, conforme determi-
nado no r. despacho de fl. 882.

de 03 ABR 2001 de 199

X

VISTA

Nesta data, faço vista ^{antes} autos
D. Frederico de C. Lopes

Cuiabá, 23 de 02 de 01

~~Escrivão e ou Acrevente~~

Aos <u>09</u> ^{DATA} dia do mês <u>de Maio</u> de <u>1911</u> , faço vista ^{antes} autos.
Escrivão e ou Acrevente

JUNTADA

Nesta data, a estes autos 00
pedidos n. 851 à 858.
que segue (m).

Cuiabá, 09 / 03 / 01

~~1ª Escrivania 2º vel~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências de Cuiabá-MT.

851
X

AUTOS N. 219/2000

08/03/01 1055
1505

~~Elivânia~~

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu síndico que esta assina, vem se manifestar acerca da petição de fls. 838/847, expondo, neste intento, o seguinte:

Trata-se de incidente sobre o qual o síndico e o falido já firmaram o posicionamento.

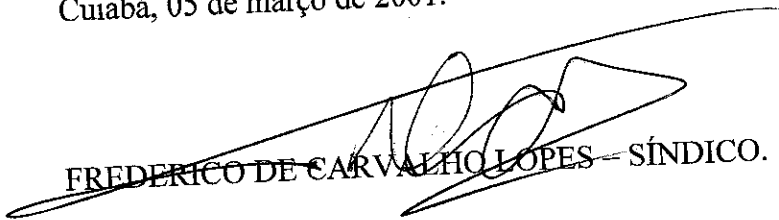
Mas, de qualquer forma, primeiramente deve-se atuar o presente pedido como de habilitação, em autos apartados, desentranhando-os dos autos principais da falência.

Já os muitos documentos que instruem o pedido, devem ser a ele anexados, também formando estes autos apartados.

Feito o desentranhamento e atuação, pede que também sejam juntadas as manifestações modelo, do síndico e falido, que ora se anexa, as quais já contém a solução que o caso reclama.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências de Cuiabá-MT.

852
X

AUTOS N. 219/2000

TRIBUNAL DE ALGODÃO GROSSO
CUIABÁ - MT
PROCESSO N. 0803 01 / 1655
1506

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu síndico que esta assina, vem se manifestar acerca da petição de fls. 758/810, expondo, neste intento, o seguinte:

Trata-se de incidente sobre o qual o síndico e o falido já firmaram o posicionamento.

Mas, de qualquer forma, primeiramente deve-se atuar o presente pedido como de habilitação, em autos apartados, desentranhando-os dos autos principais da falência.

Já os muitos documentos que instruem o pedido, devem ser a ele anexados, também formando estes autos apartados.

Feito o desentranhamento e atuação, pede que também sejam juntadas as manifestações modelo, do síndico e falido, que ora se anexa, as quais já contém a solução que o caso reclama.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências de Cuiabá-MT.

853
X

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
PROTOCOLO DA 1ª. ESCRIVANIA CÍVEL

AUTOS N. 219/2000 Recebido em 08/03/01 Horas: 16:55
Protocolo nº. 1507
C/ Diligência _____
Valor: _____

Escriv. (X)

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu síndico que esta assina, vem se manifestar acerca da petição de fls. 293/313, expondo, neste intento, o seguinte:

Trata-se de incidente sobre o qual o síndico e o falido já firmaram o posicionamento.

Mas, de qualquer forma, primeiramente deve-se atuar o presente pedido como de habilitação, em autos apartados, desentranhando-os dos autos principais da falência.

Já os muitos documentos que instruem o pedido, devem ser a ele anexados, também formando estes autos apartados.

Feito o desentranhamento e atuação, pede que também sejam juntadas as manifestações modelo, do síndico e falido, que ora se anexa, as quais já contém a solução que o caso reclama.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2.001.

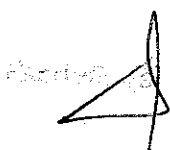

FREDERICO DE CARVALHO LOPES – SÍNDICO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências de Cuiabá-MT.

854
X

Autos n. 219/2000

08 03 01 1055
1508



MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu síndico que esta assina, vem se manifestar acerca da petição do PROCON, de fls. 817/827, expondo, neste intento, o seguinte:

Este síndico já explicou, em petição modelo juntada em vários pedidos individuais idênticos aos formulados, unissonamente, através do PROCON, duas são as situações presentes. Ou o condômino quer pagar o que deve, ou receber o que já pagou.

E, conforme esta opção, duas serão as soluções a serem adotadas.

Mas, de qualquer forma, primeiramente deve-se atuar o presente pedido como de habilitação, em autos apartados, desentranhando-os dos autos principais da falência.

Já os muitos documentos que instruem o pedido, devem ser a ele anexados, também formando estes autos apartados.

855
X

Feito o desentranhamento e atuação, pede que também sejam juntadas as manifestações modelo, do síndico e falido, que ora se anexa, as quais já contém a solução que o caso reclama.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


~~FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO.~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência da Comarca
de Cuiabá - MT.

856

Autos: 219/00

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

PROTOCOLO DA 1ª. ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 08/03/01 Horas: 16:55

Protocolo nº. 1509

C/ Diligência

Valor:

Escrivão (a)

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTROS**, neste ato representada pelo seu
Síndico abaixo assinado, vem à honrosa presença de V. Exa. para dizer que a
petição de fls. 850 certamente fora juntada nestes autos equivocadamente
sendo totalmente estranha a este feito, portanto, deve ser desentranhada. É o
que se requer.

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES – SÍNDICO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência da Comarca
de Cuiabá - MT.

858

△

Autos: 219/00

080301 1655
1510

△

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTROS**, neste ato representada pelo seu
Síndico abaixo assinado, vem à honrosa presença de V. Exa. para requerer o
desentranhamento da petição de fls. 317/323, devendo ser juntada nos autos de
habilitação da Caixa Econômica Federal - CEF.

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência da Comarca
de Cuiabá - MT.

858
X

Autos: 219/00

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
PROTOCOLO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

Recebido em 08/03/01 Horas 16:55

Protocolo nº 1511

C/Diligência

Valor:

Escritório (ã)

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. E OUTROS**, neste ato representada pelo seu
Síndico abaixo assinado, vem à honrosa presença de V. Exa. para requerer o
desentranhamento da petição de fls. 834/837, devendo ser juntada nos autos de
habilitação respectiva.

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de março de 2001.


FREDERICO DE CARVALHO LOPES - SÍNDICO.

859

1

CONCLUSÃO

Aos _____ dias do mês de _____
 de _____, faço estes autos conclusos
 ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,
 MM. Juiz de Direito da Vara Especializada
 em Falências, Condições e Cartas Precatórias
 desta Capital.

Cuiabá, **09 MAR 2001**

Escrivã - Of. Escrevente

[Handwritten signature]

1. p. hoje;
2. junta-se
3. Informada em 1 lauda;
4. chb, 09.03.2001

pe [illegible]

Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira
 Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências
 Condições e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.